

**Proc. TC-018.536/2014-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com a análise meritória desenvolvida pela Secex/TO (peças n.ºs 41, 42 e 43), sem prejuízo de propor que o fundamento da irregularidade das contas do Senhor Dional Vieira de Sena recaia apenas na alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, porquanto a situação efetivamente caracterizada nos autos consiste na omissão do responsável em prestar contas dos recursos federais que lhe foram confiados, sem indícios da prática de outros atos de gestão faltosos.

Ministério Público, 20 de maio de 2015.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral